

CONVÊNIO Nº 04/2026

Processo SEI nº 2026.0.000002995-1

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA CESSÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS QUE FUNCIONARÃO COMO LOCAIS DE VOTAÇÃO NAS ELEIÇÕES DE 2026.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na Rua da Alfândega, 42, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE-RJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES**, e o **GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.600/0001-71, neste ato representado pelo Governador do Estado, **CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA**, doravante denominado simplesmente **ESTADO DO RIO**,

CONSIDERANDO que compete à Justiça Eleitoral organizar e assegurar a realização das eleições, adotando as providências necessárias para a instalação e o funcionamento das seções eleitorais, nos termos da legislação eleitoral vigente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 135 do Código Eleitoral, que autoriza a requisição de edifícios públicos ou particulares para o funcionamento das mesas receptoras de votos, quando necessários à realização do pleito;

CONSIDERANDO o princípio da cooperação entre os entes públicos e a atuação conjunta das instituições estatais para assegurar a adequada infraestrutura necessária à realização das eleições e ao pleno exercício da cidadania;

CONSIDERANDO ser o **GOVERNO DO ESTADO DO RIO** colaborador constante do processo eleitoral democrático;

Resolvem firmar o presente **CONVÊNIO** a fim de congregar esforços para a realização das Eleições 2026, em 4 de outubro e, caso haja segundo turno, no dia 25 do mesmo mês, mediante as cláusulas e disposições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Convênio consiste na cessão de espaços físicos pelo **ESTADO DO RIO**, com base na Lei nº 14.133/2021, sem ônus para o **TRE-RJ**, com apoio material, de pessoal

e infraestrutura, para funcionamento como locais de votação nos dias 3 e 4 de outubro de 2026 e nos dias 24 e 25 do mesmo mês, caso haja segundo turno.

Parágrafo único – O presente Convênio não implica a transferência de recursos orçamentários e financeiros, a qualquer título, entre o **TRE-RJ** e o **ESTADO DO RIO**, cabendo a cada conveniente arcar com o ônus relativo às suas respectivas obrigações, conforme explicitado nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO

2.1. Ceder os espaços físicos para a realização do Pleito Eleitoral de 2026, que ocorrerá nas datas constantes da cláusula primeira, em perfeitas condições de utilização e segurança nos termos do solicitado, tendo em vista o grande volume de pessoas que circularão nesses locais, como servidores e colaboradores em geral do Tribunal, partidos, imprensa e eleitores, dentre outros;

2.2. Adequar as estruturas físicas para atender aos critérios de acessibilidade;

2.3. Disponibilizar instalações elétricas adequadas para o pleno funcionamento nos dias mencionados, tendo em vista a logística de distribuição das urnas eletrônicas;

2.4. Disponibilizar instalações sanitárias adequadas;

2.5. Disponibilizar bebedouros proporcionais ao número de pessoas que estarão presentes permanentemente e transitoriamente nesses espaços físicos até o final dos trabalhos eleitorais;

2.6. Providenciar a higienização dos espaços físicos cedidos antes e após sua utilização;

2.7. Manter equipes de manutenção para reparos elétricos e hidráulicos, em regime de plantão, nos dias constantes da cláusula primeira;

2.8. Para todas as adequações elencadas nos itens anteriores, o **ESTADO DO RIO** se responsabilizará por todos os ônus que delas se originem, no aspecto material, de pessoal e de infraestrutura;

2.9. Indicar, a contar da assinatura do presente, nome completo, telefones e demais contatos profissionais de servidores que atuarão como pontos focais deste convênio, bem como de servidores responsáveis imediatos pelas equipes relacionadas no subitem 2.7.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-RJ

3.1. Coordenar totalmente a entrada de servidores e colaboradores do Tribunal, identificando-os e orientando-os nos acessos para os respectivos espaços físicos;

3.2. Garantir a perfeita ordem do evento, comunicando, caso necessário, aos órgãos públicos, tais como: Corpo de Bombeiros, CET-Rio, Polícia Militar, Guarda Municipal e outros, sobre a realização do pleito eleitoral;

3.3. Não permitir a circulação de colaboradores do Tribunal nas dependências de acesso restrito aos servidores do **ESTADO DO RIO**, as quais deverão estar devidamente e previamente sinalizadas com avisos quanto à restrição de acesso;

3.4. Declarar-se perfeitamente ciente das normas de funcionamento dos espaços físicos e comprometer-se a cumprir e cuidar para que todos os envolvidos nas Eleições cumpram as determinações pactuadas;

3.5. Providenciar todos os recursos necessários com vistas a afastar contratempos ou infortúnios capazes de prejudicar as instalações do **ESTADO DO RIO**, bem como seus servidores e colaboradores, conforme estipulado no objeto deste convênio;

3.6. Informar aos servidores responsáveis indicados nos termos do subitem 2.9 os locais de votação que necessitam de manutenção em suas estruturas, conforme levantamento a ser realizado com as zonas eleitorais;

3.7. Divulgar os termos do convênio para as zonas eleitorais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ABRANGÊNCIA

A cobertura deste convênio contempla todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO EXERCÍCIO DO VOTO PELOS SERVIDORES E COLABORADORES

Aos servidores e colaboradores do **ESTADO DO RIO** que estejam a serviço da Justiça Eleitoral será assegurada prioridade para o exercício do voto, que poderá ser exercido antes do horário determinado para sua apresentação ou durante a pausa para alimentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

6.1. Durante a cessão ao TRE-RJ, manter-se-ão os direitos decorrentes da relação empregatícia regular estabelecida entre o **ESTADO DO RIO** e seus servidores e colaboradores.

6.2. A execução deste convênio não implica a formação de vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre os agentes de uma parte e a outra, permanecendo cada conveniente responsável por seus respectivos servidores e colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FOLGA

Os servidores e colaboradores do **ESTADO DO RIO** que atuarem em apoio às atividades da Justiça Eleitoral, nos termos deste convênio, **não farão jus à concessão de folga**, uma vez que esse benefício é destinado exclusivamente às pessoas formalmente convocadas para os trabalhos eleitorais, conforme dispõe o art. 98 da Lei nº 9.504/1997 c/c Resolução TSE nº 22.747/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALE-REFEIÇÃO

Os servidores e colaboradores do **ESTADO DO RIO** não farão jus ao recebimento de **vale-refeição**, uma vez que esse benefício é destinado exclusivamente às pessoas formalmente convocadas para os trabalhos eleitorais, conforme disciplinado em resolução específica da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO DAS MENSAGENS INSTITUCIONAIS

O **ESTADO DO RIO** promoverá, quando solicitado e gratuitamente, a divulgação das mensagens institucionais do **TRE-RJ** relativas ao processo eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente **CONVÊNIO** será publicado por ambas as partes no respectivo órgão de divulgação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até a retirada completa dos equipamentos do **TRE-RJ**, após o encerramento do segundo turno das eleições, caso este venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LGPD

Em observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes:

a) obrigam-se a comunicar, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da referida Lei;

b) declaram que têm ciência da existência da aludida Lei e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução deste convênio, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto deste convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

c) comprometem-se a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e dados sensíveis — repassados em decorrência da execução do presente convênio, em consonância com o disposto na referida Lei, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

Parágrafo único. As partes responderão administrativa e judicialmente em relação aos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução do presente convênio por inobservância da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS

As partes expressamente concordam que este acordo pode ser assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 14.063/2020, ficando dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Convênio que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, firmado pelos partícipes, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou fora dele.

**CLAUDIO DE
MELLO
TAVARES:
19441**

Assinado digitalmente por CLAUDIO DE MELLO TAVARES:19441
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Justiça - AC-JUS, OU=20209546000188, OU=Presencial, OU=Der-JUS Magistrado - A3, OU=PODER JUDICIARIO, OU=MAGISTRADO, CN=CLAUDIO DE MELLO TAVARES:19441
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-03-30 16:45:02
Foxit Reader Versão: 5.7.2

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente do TRE-RJ

**CLAUDIO BOMFIM
DE CASTRO E
SILVA:08315011707**

Assinado de forma digital por CLAUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA:08315011707
Dados: 2026.03.09 18:00:27 -03'00'

CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA
Governador do Estado do Rio de Janeiro